



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
QUE ENTRE SI FIRMAM PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MONTANHAS E O  
SENHOR SEVERINO ANTÔNIO DE  
MEDEIROS.**

Contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL localizado na Rua José do Carmo, nº 438, Cidade Nova, Montanhas/RN, CEP: 59198-000, destinado a família carente do Município de Montanhas/RN, que entre si fazem, de um lado o Srº **SEVERINO ANTÔNIO DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua José do Carmo, nº 438, Cidade Nova - Montanhas/RN, CEP: 59198-000, portador da cédula de identidade nº 531.825 - SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 595.925.834-04, doravante denominado **LOCADOR(A)**, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.354.383/0001-08, com sede à Rua São José, nº 04, centro – Montanhas/RN, neste ato representado pelo Senhor **MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 1.316.741 – SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 829.208.004-00, residente e domiciliado no Município de Montanhas/RN, doravante denominado **LOCATÁRIO**, resolvem mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Locação de imóvel localizado na Rua José do Carmo, nº 438, Cidade Nova, Montanhas/RN, destinado a família carente do município de Montanhas/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1** O presente contrato terá como vigência de 05 de maio à 31 de dezembro de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1 DO VALOR DE PAGAMENTO:** O locatário pagará ao locador, mensalmente, pela locação já identificada na cláusula de que trata o objeto, a importância de **R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)**, mensal, perfazendo a quantia global de **R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

**4.1 DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta de recursos ordinários proveniente da classificação orçamentária **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 07.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **AÇÃO:** 2061 – Programa de Benefícios Eventuais Lei Nº 006/2013; **NATUREZA:** 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSO:** 10010000 – Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO**

**5.1** O gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, terá 02 (Dois) dias para conferir a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os serviços atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência emitirá o atesto.

**CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**

**6.1** A liquidação da despesa iniciará com o protocolo da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo credor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN e deverá ser concluído no prazo máximo de 05 (Cinco) dias corridos.

**6.2** O Setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que esta proceda com o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no sistema orçamentário, financeiro e contábil.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**6.3** Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Finanças terá 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar a documentação apresentada pelo credor, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1 DO PAGAMENTO:** O pagamento de despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da emissão do atesto pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contando que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistente qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LEGALIDADE**

**8.1** Este contrato foi celebrado nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**8.2** Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto deste contrato, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram a este contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos da Dispensa nº 000074/2021, Processo nº 99/2021.

**8.3** Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer época, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, não se aplicando ao Locatário qualquer tipo de indenização ou multa, e, entregando as chaves do imóvel à Locadora, com as obrigações especificadas na Cláusula Quinta integralmente satisfeitas, concretizando através desse ato, a rescisão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1** O Foro competente para dirimir qualquer pendência derivada do presente contrato será o da Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Município de Nova Cruz/RN, na forma prevista na Lei de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que surtam seus Jurídicos e Legais efeitos

Montanhas/RN, 05 de maio de 2021.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
LOCATÁRIO

**SEVERINO ANTÔNIO DE MEDEIROS**  
LOCADOR(A)